

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE TRANSPORTES  
SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS**

**MAIS SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, com sede na Alameda Rio Negro,500- Sala 2215, edifício 1 - Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphav – Barueri/SP – CEP. 06.454-000, inscrita no CNPJ sob o n. 45.901.045/0001-75, vem pelo presente, em atenção ao Processo Licitatório nº SEI-100002/000364/2023 e Pregão Eletrônico nº 003/2024, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Luiz Henrique Marques Gonçalves da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 500.127.438-95, vem respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que seguem:

**I. DA PROPOSTA INEXEQUÍVEL**

O contrato do Grupo Hospitalar, no valor de R\$ 6.300.000,00, gerou dúvidas sobre a viabilidade financeira da nova proposta de R\$ 4.950.000,00, uma redução de 21,43%. A redução é questionável, pois não considera o aumento natural dos custos de assistência médica e o reajuste anual conforme normas da ANS. Além disso, a discrepância entre o valor da proposta e o orçamento estimado (R\$ 11.922.000,00) é de 58,49%, indicando redução excessiva.

A Lei nº 14.133/2021 considera inexequível propostas abaixo de 70% do orçamento estimado e permite exigir garantias adicionais para mitigar riscos de inadimplência. A contratação do Grupo Hospitalar apresenta vícios graves, como inexequibilidade do preço e questões de transparência, razão pela qual, se faz necessária a revisão da decisão que habilitou a empresa vencedora.

**II. REDE CREDENCIADA NACIONAL INSUFICIENTE**

A rede credenciada nacional apresentada pela empresa vencedora é claramente insuficiente, cobrindo apenas 14 estados do Brasil, o que demonstra sua incapacidade de atender às necessidades de assistência médica em todo o território nacional, conforme exigido. Essa limitação geográfica compromete o acesso igualitário aos serviços de saúde, criando barreiras que dificultam o atendimento uniforme aos beneficiários.

Além disso, a dependência do reembolso como alternativa para compensar a ausência de uma rede credenciada ampla e acessível no caso de urgências e emergências, não é uma solução viável, pois não assegura a assistência imediata necessária nessas situações.

Essa insuficiência na rede credenciada não se limita a questões logísticas ou financeiras; ela também traz consequências diretas para a saúde e o bem-estar dos beneficiários. A demora ou a ausência de atendimento em momentos críticos pode agravar condições de saúde e gerar impactos irreversíveis, tanto em termos individuais quanto coletivos.

Portanto, a limitação da cobertura nacional apresentada pela empresa vencedora compromete a qualidade, a eficácia e a equidade na prestação dos serviços de assistência médica, contrariando os requisitos fundamentais estabelecidos no edital e colocando em risco a integridade física e emocional dos beneficiários.

### III. DO PEDIDO

Por todo exposto, requer-se revisão da decisão que habilitou a empresa vencedora, considerando preço inexecutável e problemas relacionados à rede credenciada.

Termos em que, pede deferimento.

LUIZ HENRIQUE MARQUES GONCALVES DOS SANTOS:50012743895  
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE MARQUES GONCALVES DOS SANTOS:50012743895  
Dados: 2025.01.17 17:34:39 -03'00'

Barueri 17 de janeiro de 2025

**MAIS SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**

Luiz Henrique Marques Gonçalves da Silva

CPF nº 500.127.438-95


Zimbra

luisgustavopinheiro@riotrilhos.rj.gov.br

**Fwd: RECURSO - PREGÃO PREGÃO 003/2024**

**De :** Gabinete do Presidente  
<presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br>

ter., 21 de jan. de 2025 08:02

 2 anexos

**Assunto :** Fwd: RECURSO - PREGÃO PREGÃO  
003/2024

**Para :** Luis Gustavo Pinheiro  
<luisgustavopinheiro@riotrilhos.rj.gov.br>,  
Izabel Cristina de Cunha Maia  
<izabelcristinacunha@riotrilhos.rj.gov.br>

**Responder para :** Gabinete do Presidente  
<presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br>

**De :** "Jurídico Mais Saúde Administradora" <juridico@maissaudeadm.com.br>

**Para :** presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br

**Enviadas :** Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 17:38:27

**Assunto :** RECURSO - PREGÃO PREGÃO 003/2024

Boa tarde!

Segue recurso para apreciação.

atenciosamente.

--



**Tatiane Fernandes**  
Secretária da Presidência

RIO TRILHOS  
Av N Sª de Copacabana, 493  
- Copacabana, Rio de Janeiro - RJ  
CEP 22031-000  
2333-8826



Tatiane Fernandes  
Secretária da Presidência



RIO TRILHOS  
Av N Sª de Copacabana, 493  
- Copacabana, Rio de Janeiro - RJ  
CEP 22031-000  
2333-8826

**Tatiane Fernandes3.jpg**  
13 KB



**MAIS SAÚDE - RECURSO ADMINISTRATIVO - RIO TRILHOS ass.pdf**  
355 KB

